



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 2.258/21
PROCESSO Nº 44.709/21

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU – SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB, COM O OBJETIVO DE ADMINISTRAR E GERENCIAR AS AÇÕES EM SAÚDE, REALIZADAS POR PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS A PACIENTES INTERNADOS NO POSTO AVANÇADO COVID-19 - PAC E PRONTO SOCORRO CENTRAL DE BAURU EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 046.137.410/0001-80, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **ORLANDO COSTA DIAS**, no uso das atribuições conferidas, doravante denominado “**CONVENIENTE**”, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Gerson França, nº 9-42, representada pela sua Diretora Geral, Sra. **CLÁUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI**, ora em diante denominada simplesmente “**CONVENIADA**”; resolvem firmar o presente convênio, que mutuamente aceitam e outorgam, com base na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990; Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2.016 e Portaria nº 471, de 17 de março de 2.021 do Ministério da Saúde; artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; artigos 196 à 200 da Constituição Federal; artigo 218 e seguintes da Constituição Estadual; e Lei Orgânica do Município de Bauru, artigo 5º, XX, artigo 92 e artigo 182, §2º, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NOS SERVIÇOS DE FORMA TEMPORÁRIA E EXTRAORDINÁRIA MONTADOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES REFERENCIADOS COMO SINTOMAS RESPIRATÓRIOS GRAVES NO PRONTO ATENDIMENTO AO COVID-19- PAC E NO PSC, POR MEIO DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, nos moldes estabelecidos no termo de referência deste Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste convênio totalizam R\$ 237.198,84 (duzentos e trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com este valor dividido em 03 (três) parcelas, sendo a 1º (primeira) parcela no valor de R\$ 79.902,28 (setenta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos), a 2º (segunda) parcela no valor de R\$ 78.648,28 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), e a 3º (terceira) parcela no valor de R\$ 78.648,28 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

2.2. As despesas decorrentes deste Processo correrão à conta da Dotação Orçamentária Ficha 347; elemento 39; sub-elemento 56; centro de custo 123; vínculo 05.302.0001 - MAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

3.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio.

3.3. Submeter previamente ao CONVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento.

3.4. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.258/21

3.5. Manter o CONVENENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.6. Aplicar os recursos recebidos por este instrumento no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. O CONVENENTE se compromete a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Plano de Trabalho;

4.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando a CONVENIADA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos em razão do Plano de Trabalho;

4.1.3. Analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENIADA em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

5.1.1. Ofício da CONVENIADA encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONVENENTE;

5.1.2. Planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONVENENTE;

5.1.3. Cópia do convênio e de eventuais Termos Aditivos;

5.1.4. Relatório de Execução Físico-Financeira;

5.1.5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;

5.1.6. Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;

5.1.7. Relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONVENENTE, se for o caso;

5.1.8. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

5.1.9. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

5.1.10. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do convênio.

5.2. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e o registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.258/21

5.3. A entrega das peças poderá ser feita pela plataforma eletrônica de tomada de contas do município.

CLÁUSULA SÉXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. Este convênio terá a vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da assinatura do mesmo, a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo e do Plano de Trabalho pode ensejar à CONVENIADA a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do ajuste.

8.2. Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- 8.2.1. o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 8.2.2. a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 8.2.3. a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Quinta;
- 8.2.4. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- 8.2.5. falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- 8.2.6. a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIADA.

8.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

8.4. A rescisão do CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONVENIENTE:

9.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do convênio;

9.1.2. O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.258/21

9.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

9.1.4. O valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este convênio, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bauru, 31 de maio de 2.021.

Secretaria Municipal de Saúde de Bauru
Dr. Orlando Costa Dias
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

ORLANDO COSTA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli

CLÁUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB

TESTEMUNHAS:

Thais Ap. de Mello Barion
NOME: Thais Ap. de Mello Barion
RG: Agente de Administração
Matr. 33.490

Daiani Lima
NOME: Daiani C. D. Queiroz Lima
RG: Agente de Administração
DCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2.258/21

OBJETO: O presente convênio tem por objeto A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NOS SERVIÇOS DE FORMA TEMPORÁRIA E EXTRAORDINÁRIA MONTADOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES REFERENCIADOS COMO SINTOMAS RESPIRATÓRIOS GRAVES NO PRONTO ATENDIMENTO AO COVID-19- PAC E NO PSC, POR MEIO DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, nos moldes estabelecidos no termo de referência deste Processo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 31 de maio de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONVENENTE:

Nome: Orlando Costa Dias
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

Secretaria Municipal de Saúde de Bauru
Dr. Orlando Costa Dias
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

Assinatura: _____

Pela CONVENIADA:

Nome: Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli
Cargo: Representante Legal
CPF: 058.390.988-4

Assinatura: Claudia A P Sgavioli

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONVENENTE:

Nome: Orlando Costa Dias
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

Secretaria Municipal de Saúde de Bauru
Dr. Orlando Costa Dias
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

CONVÊNIO (Nº DE ORIGEM): 2.258/21

OBJETO: O presente convênio tem por objeto A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NOS SERVIÇOS DE FORMA TEMPORÁRIA E EXTRAORDINÁRIA MONTADOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES REFERENCIADOS COMO SINTOMAS RESPIRATÓRIOS GRAVES NO PRONTO ATENDIMENTO AO COVID-19- PAC E NO PSC, POR MEIO DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, nos moldes estabelecidos no termo de referência deste Processo.

NOME: Orlando Costa Dias

CARGO: Secretário Municipal de Saúde

RG Nº: 6.632.864-X

CPF: 920.608.548-49

DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1954

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João Andreolli, nº 1-51, Pq Samambaia, Bauru/SP, CEP: 17.018-090

ENDEREÇO COMERCIAL: GERSON FRANÇA 7-49

E-MAIL PROFISSIONAL: orlandodias@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: orlandocostadias@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3104-1468

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ORLANDO COSTA DIAS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: GERSON FRANÇA 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1468

E-MAIL: orlandodias@bauru.sp.gov.br